



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 064/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o inciso I do art. 10, o caput e §§ 1º e 4º do art. 11, arts. 12, 15 e 177, inclui o item 7 na alínea “b” do inc. I e altera o inc. VI do art. 13, e, altera os Anexos I e II da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, que institui o Código de Obras do Município de Poço das Antas – RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I – Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM, conforme o Anexo I, que compreende os dados relativos a:”

Art. 2º O caput e os §§ 1º e 4º do art. 11 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM é feito em requerimento padronizado fornecido pelo Município, assinado pelo proprietário do terreno e mediante pagamento das taxas correspondentes.

§ 1º Junto ao Pedido de Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM, o requerente deve encaminhar cópia do título de propriedade do imóvel, emitida a no máximo 90 (noventa) dias.

§ 4º Para concessão do habite-se deve apresentar retificação da matrícula dos lotes divergentes. A averbação da habite-se com número de logradouro, deverá ser averbada na certidão do lote.”

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deve fornecer as Informações Urbanísticas e do Plano Diretor Municipal – PDM, que terão validade de 180 (cento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

e oitenta) dias contados da sua expedição, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, a pedido do interessado.”

Art. 4º Insere o item 7 na alínea “b” do inciso I e altera o inciso VI do art. 13 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - ...

b) - ...

1) ...

7) a demarcação do recuo de jardim devidamente cotado.

VI - Matrícula do imóvel atualizada com até 90 dias, expedida pelo Registro de Imóveis;”

Art. 5º O art. 15 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, expedirá a aprovação do projeto arquitetônico e hidrossanitário com o visto nos demais projetos e o alvará de licença para execução, contendo o número de logradouro da localização da obra.”

Art. 6º O art. 177 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177. A ocupação de lotes urbanos em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em lotes localizados em área urbana já consolidada e matriculados em períodos anteriores à aprovação do Plano Diretor Municipal - PDM, Lei nº 1.568, de 07 de dezembro de 2012, além de atender a Lei Federal nº 12.651 nos seus arts. 3º, 8º e 9º, com autorização do órgão ambiental competente e desde que não haja restrição de ocupação estabelecida no PDM.”

Art. 7º Os Anexos I e II da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação dos anexos desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 20 de outubro de 2022.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Anexo I - Pedido de informações urbanísticas e do PDM – (art. 10, inciso I)

IDENTIFICAÇÃO		
PROPRIETÁRIO:		
ENDEREÇO DO LOTE:		
MATRÍCULA:		ÁREA DO LOTE:
Impacto do PDM: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: _____		
ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO		
ZONA	ATIVIDADES PERMITIDAS	
IA - Índice de Aproveitamento máximo	TO - Taxa de Ocupação máxima	TP - Taxa de Permeabilidade mínima necessária
Recuos/afastamentos: Frontal: Laterais: Perimetral livre:	Outras informações pertinentes ao Plano Diretor Municipal – PDM e Código de Obras:	
Vagas de estacionamento obrigatória:		
Informações da vistoria do setor ambiental: (sistema de esgoto para o lote em questão)		
Lembrar: * Pedir alinhamento do lote. * Observar diretrizes do Código de Obra quando do projeto arquitetônico. Esta análise é válida por 180 dias, e perde sua validade no caso de alguma alteração nas legislações pertinentes.		

Data:

Responsável Técnico

Proprietário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO II - Padrões para vãos de ventilação e iluminação natural. (art. 78)

Uso	Tipologia e/ou compartimento	Ventilação – fração da área de pisso	Iluminação – fração da área do pisso
Residencial	Compartimentos principais	1/8	1/8
	Cozinha – Lavanderias	1/12	1/12
Não residencial	Salas, escritórios, hotéis, hospitais, clínicas, edifícios administrativos, locais para refeições, etc.	1/10	1/10
	Lojas, pavilhões, galerias e centro comerciais, auditórios e outros locais de reunião de público.	1/12	1/12
Residencial e não residencial	Sanitários	1/12	---
	Garagens, depósitos com até 20m ² , circulações internas de uso comum, sala de cinema, etc.	1/20	---



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

O Executivo Municipal propõe o Projeto de **Lei nº 064/2022**, para readequar e atualizar o Código de Obras e atender as necessidades do Município, propondo alterações para agilizar e desburocratizar os processos.

As alterações propostas são demandas trazidas pela população que empreende no Município, engenheiros que elaboram projetos para o Município de Poço das Antas e empresa contratada para estudar e atualizar o Código de Obras Municipal.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 20 de outubro de 2022.

LAURENTINO FLACH
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.:

Maicon Luis Stuermer

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS